



Memorando de Entendimento entre a Comissão Federal de Comunicações dos Estados Unidos e a Agência Nacional de Telecomunicações do Brasil

A Comissão Federal de Comunicações dos Estados Unidos (FCC) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) do Brasil (doravante denominados "as Partes"),

CONSIDERANDO a importante parceria bilateral entre a FCC e a Anatel, baseada em um interesse compartilhado em uma regulação efetiva das telecomunicações que promova mercados competitivos, inovação tecnológica e redução da divisão digital,

TENDO EM MENTE as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados pelos dois países no atual ambiente regulatório das telecomunicações,

CONSIDERANDO o importante papel que os órgãos reguladores de ambos os países desempenham na promoção do desenvolvimento dos serviços de telecomunicações em seus respectivos países,

DETERMINADOS a fortalecer a relação entre os Participantes por meio do aumento do engajamento e do diálogo de políticas regulatórias,

Subscvem ao seguinte Memorando de Entendimento (MdE) no espírito de benefício mútuo e cooperação institucional.

ARTIGO I. PROPÓSITO

- A. Por meio de cooperação coerente com este MdE, as Partes pretendem estabelecer um mecanismo não vinculativo para a troca mutuamente benéfica de ideias no campo da política regulatória de telecomunicações, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de comunicações avançadas em ambos os países. Este MdE não cria direitos ou obrigações legais e vinculativas para qualquer participante, mas serve como uma declaração da intenção dos Participantes de entrar em um relacionamento cooperativo. Não modifica ou substitui quaisquer leis, regulamentos ou acordos nacionais ou internacionais em vigor aplicáveis aos Estados Unidos ou ao Brasil. As disposições deste MdE não serão interpretadas como um acordo internacional no sentido da Convenção de Viena sobre o direito dos Tratados realizados em Viena em 23 de maio de 1969 e não implicarão direitos e obrigações na área de direito internacional.
- B. As Partes pretendem realizar o intercâmbio de informações e a cooperação técnica, de acordo com suas respectivas leis nacionais, regulamentos e obrigações internacionais dentro do limite de suas respectivas dotações orçamentárias anuais, no campo das

telecomunicações e das instalações/serviços relacionados e dentro de seus respectivos mandatos.

ARTIGO II. ÂMBITO

- A. As Partes identificaram áreas específicas de interesse comum, conforme estabelecido no Apêndice I (Plano de Trabalho).
- B. A cooperação entre as Partes nessas áreas pode ser realizada por meio de atividades que incluem:
 - 1. Troca de informações, compartilhamento de práticas recomendadas e esforços de capacitação;
 - 2. Encontros bilaterais, seminários e workshops, seja por videoconferência digital (VCDs) ou através da implantação de pessoal devidamente qualificado; e/ou
 - 3. Outras formas de cooperação que possam ser mutuamente consideradas apropriadas.

ARTIGO III. IMPLEMENTAÇÃO

- A. FINANCIAMENTO E RECURSOS: Este MdE não obriga fundos para nenhuma despesa específica, nem autoriza a transferência de fundos ou recursos. Para as atividades realizadas neste MdE, espera-se que cada Parte cubra seus próprios custos e recursos em relação a essas atividades, sujeitos à lei de governo e sujeitos à disponibilidade de recursos, dentro do limite das suas respectivas dotações orçamentárias anuais. Na medida em que as atividades contempladas neste MdE exigiriam a obrigação de fundos e/ou reembolso de um ou mais dos participantes, um acordo separado seria executado conforme apropriado por funcionários com autoridade para obrigar fundos antes do período de desempenho.
- B. PONTOS DE CONTATO DESIGNADOS: Para facilitar a implementação deste MdE e atividades associadas, cada participante pretende designar um ponto de contato no Apêndice I.

ARTIGO IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. INÍCIO: A cooperação sob este MdE não vinculante terá início na data em que for assinado pelas Partes.
- B. DURAÇÃO: As Partes pretendem realizar suas atividades cooperativas sob este MdE por um período inicial de um ano. O MdE será renovado automaticamente por um período adicional de um ano no final do prazo inicial e, posteriormente, terá renovação anual.
- C. DESCONTINUAÇÃO: Qualquer Parte pode interromper a cooperação a qualquer momento. Espera-se que a Parte forneça uma notificação por escrito de sua intenção de interromper a cooperação sob este MdE, e a interrupção do MdE entrará em vigor imediatamente após o recebimento de tal aviso escrito.

- D. MODIFICAÇÃO: Este MdE pode ser modificado a qualquer momento com consentimento mútuo por escrito.
- E. CONFIDENCIALIDADE: Na troca de documentos sob este MdE, um documento que qualquer das Partes desejar manter como confidencial será claramente marcado como confidencial antes da troca. As Partes pretendem exercer a máxima diligência para proteger qualquer documento recebido da divulgação pública e manter sua confidencialidade, na medida permitida pelas leis e regulamentos nacionais do destinatário.
- F. CONSULTA: Espera-se que qualquer diferença de pontos de vista quanto à interpretação deste MdE seja resolvida por meio de consulta amigável entre as Partes.
- G. IDIOMA: Este Memorando de Entendimento será elaborado em duplicata, em inglês e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão em inglês.

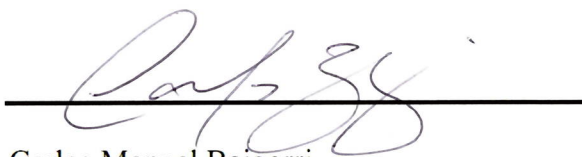
Em nome da FCC:



Jessica Rosenworcel
Presidente da Comissão Federal de
Comunicações dos Estados Unidos

Data: 9/26/2022

Em nome da Anatel:



Carlos Manuel Baigorri
Presidente da Agência Nacional de
Telecomunicações

Data: 26/9/2022



APÊNDICE I: Plano de Trabalho

Para definir o escopo das atividades cooperativas propostas pelo MdE anexado, as Partes chegaram ao seguinte entendimento.

I. TÓPICOS

De acordo com o artigo II.A do MdE, as Partes identificaram os seguintes tópicos de interesse mútuo:

- A. Convergência tecnológica e regulatória;
- B. Boas Práticas regulatórias (incluindo investimento em implantação de infraestrutura de banda larga, avaliação da qualidade dos serviços de banda larga etc);
- C. Novas Tecnologias, incluindo AFC (Controle Automático de Frequência), Wi-Fi 6E e Wi-Fi7;
- D. Acesso universal a serviços de telecomunicações e banda larga;
- E. Defesa e proteção dos direitos dos consumidores – incluindo ações específicas para combate às robocalls/ligações indesejadas e educação para o consumo;
- F. Políticas de gestão do espectro;
- G. 5G: novos modelos de negócios, implantação de rede e compartilhamento de infraestrutura;
- H. Proteção da Segurança e Integridade das Redes de Comunicações (Supply Chain e segurança cibernética e proteção de dados);
- I. Melhoria da Cibersegurança das Redes de Comunicação (aspectos regulatórios na redução de ataques e fraudes);
- J. Sistema de alerta de emergência sem fio (WEA) para avisos e informações críticas para o público;
- K. Procedimentos de Certificação e Homologação de Produtos;
- L. Procedimentos de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações;
- M. Acompanhamento e controle da prestação de serviços;
- N. Colaboração, cooperação e coordenação em foros internacionais;

A cooperação sob este Plano de Trabalho pode incluir, mas não se limita aos tópicos acima mencionados. As Partes podem identificar outros tópicos de interesse mútuo, e este Plano de Trabalho pode ser modificado, por escrito, conforme necessário por consentimento mútuo.

II. PONTOS DE CONTATO

Ponto de Contato – FCC:

Thomas Sullivan
Chefe, Departamento Internacional, FCC
Thomas.Sullivan@fcc.gov

Carola Balbuena Serrano
Especialista Regional para as Americas
Divisão de Estratégia Global e Negociação,
Departamento Internacional, FCC
carola.balbuena-serr@fcc.gov

Ponto de Contato – Anatel:

Ronaldo Neves de Moura Filho
Chefe da Assessoria Internacional, Anatel
ronaldomouraf@anatel.gov.br